



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de oxigênio medicinal comprimido e de ar sintético medicinal comprimido, com cessão, em regime de comodato, de cilindros recarregáveis, com capacidade mínima de 10m³ acompanhados de acessórios necessários para a instalação na rede de gases, a fim de atender a demanda do Centro de Triagem e Tratamento do Coronavírus (CTTC), conforme condições, quantidades, exigências, estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O *Coronavírus* é um novo vírus que tem causado doença respiratória a COVID-19 (Corona Virus Disease), com casos recentemente registrados na China. As infecções pelo vírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Os sinais e sintomas clínicos do novo *Coronavírus* são principalmente respiratórios, podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias, podendo evoluir para óbito. Os principais sintomas são: febre, tosse e dificuldade para respirar.
- 2.2. A transmissão do *Coronavírus* costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, a citar: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.
- 2.3. O vírus pode ficar incubado por duas semanas, período em que os primeiros sintomas levam para aparecer desde a infecção.
- 2.4. No boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), datado de 15 de abril, Pernambuco confirmou mais 200 (duzentos) novos casos da Covid-19. Com isso, o Estado totaliza 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) ocorrências do novo coronavírus. Desses, 942 (novecentos e quarenta e dois) estão em isolamento domiciliar e 331 (trezentos e trinta e um) internados, sendo 68 (sessenta e oito) em UTI e 263 (duzentos e sessenta e três) em leitos de enfermaria. Além disso, o boletim aponta 68 (sessenta e oito) pacientes já recuperados da doença.
- 2.5. O Estado totaliza 143 (cento e quarenta e três) mortes pela Covid-19. Até agora, os casos confirmados estão distribuídos por 58 municípios pernambucanos, além do Arquipélago de Fernando de Noronha e da ocorrência de pacientes em outros Estados e países.
- 2.6. Considerando as diretrizes de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção de saúde individual e coletiva, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.
- 2.7. Considerando a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.
- 2.8. Considerando a Lei Federal 13.979/GM/MS, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, em seu artigo 4º em que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
- 2.9. Considerando o Decreto Municipal nº 24 de 16 de março de 2020 que estabelece em seu artigo 5º a autorização quanto a realização de despesas, através de dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de medicamentos e de outros insumos e da prestação de serviços por pessoas jurídicas privadas da área de saúde.
- 2.10. Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.11. Considerando o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Coronavírus.
- 2.12. Considerando o Decreto nº 34, de 30 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.
- 2.13. Considerando o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019), versão nº 04, de Abril de 2020, do município do Jaboatão dos Guararapes, que em suas ações propostas visa à promoção da organização da rede de atenção assim como aquisição de insumos e equipamentos necessários para atendimento aos casos de SG, SRAG e da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019).
- 2.1.4. Considerando que os municípios devem disponibilizar leitos de retaguarda em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência; dos leitos de UTI e a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos com respirador o que torna imprescindível a implantação emergencial de leitos novos de retaguarda e de sala vermelha para atender essa extraordinária demanda.
- 2.15. Considerando a Recomendação PGJ nº 18/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que trata da estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19 e recomenda que as Prefeituras Municipais garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação.
- 2.16. Considerando a implantação de CTTC – Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus, para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual contará inicialmente com 131 (cento e trinta e um) leitos, sendo 05 (cinco) leitos de sala vermelha com respirador e monitor cardíaco.
- 2.17. Considerando que do total de leitos, em 81 (oitenta e um) deles será instalada a rede de gases, em conformidade com o preconizado na RDC-50 da ANVISA e a NBR 12188 da ABNT.
- 2.19. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionado a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ficando esta Secretaria autorizada a realizar aquisições ou contratações, através de dispensa de licitação enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
- 2.19. Diante do exposto, da essencialidade do objeto em questão faz-se assim urgente a aquisição de oxigênio medicinal comprimido e de ar sintético medicinal comprimido, com cessão, em regime de comodato, de cilindros recarregáveis, com capacidade mínima de 10m³ acompanhados de acessórios necessários para a instalação na rede de gases, a fim de compor os 81 (oitenta e um) leitos do Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus (CTTC), sito à Estrada da Batalha, S/N, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE – local cedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia LTDA (IBRATEC).

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Em conformidade com o art. 24 da Lei 8.666 de 1993, é dispensável a licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.2. De acordo com a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- 3.3. Ratificamos a necessidade de realizar aquisições através da dispensa de licitação, uma vez que se trata de situação de emergência em saúde pública.

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 4.1. Os quantitativos estimados para esta Dispensa de Licitação estão especificados no ANEXO I, deste Termo de Referência e foram obtidos levando-se em consideração a necessidade emergencial.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor global para esta Dispensa de Licitação é de **R\$787.968,00 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais)**. Distribuídos nos itens especificados no anexo deste documento. Conforme planilha com itens e valores estimados no Anexo I.
- 5.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, na classificação abaixo:
- 6.2. Dotação Orçamentária:
PROGRAMA: 1038 – Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE: 16601.10302103822182
FONTE DE FINANCIAMENTO: 243

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1 A proposta de Preços deverá conter:
- 7.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 9.1. O prazo de validade da proposta será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da sua apresentação.

8. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 8.1. Considerando a Lei Nº 13.9979, art. 4º-H, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- 8.2. A entrega do objeto ocorrerá de forma imediata, após emissão do empenho e da emissão da Ordem de Fornecimento (OF).
- 8.3. Não caberá qualquer extensão do prazo de fornecimento caso a fiscalização recuse fornecimento(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.
- 8.4. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.5. Se quando do recebimento do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, o contratado fica obrigado a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1. O fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas dos componentes.
- 9.2. O fornecimento objeto deste contrato deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.
- 9.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento. De segunda a sexta feira das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.
- 9.4. Esporadicamente, poderão haver entregas em finais de semana e feriados, diante situações de urgência/emergência. Estas entregas deverão ser efetivadas dentro de, no máximo, 12 horas (doze horas) a partir do momento da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 9.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas após subscrita a Autorização de Fornecimento pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Jaboatão dos Guararapes.
- 9.6. Os materiais serão solicitados conforme necessidade de reposição de estoque da SMS, mediante remessa de Autorização de Fornecimento.
- 9.7. Os fornecedores, quando da entrega dos gases medicinais, deverão obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do Contrato Administrativo, da Autorização de Fornecimento, do Pregão presencial, o prazo de validade / garantia dos materiais e número do lote de fabricação, devendo a nota fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde (FMS).
- 9.8. Os gases medicinais deverão ser entregues com prazo de **validade mínima de 12 (doze) meses** contados do seu recebimento definitivo por esta SMS, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.
- 9.9. Os gases medicinais deverão estar acondicionados em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 9.10. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:
- OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - Grau de Pureza mínimo de 99,0%**
Símbolo: O2
Características físico-químicas:
Inodoro
Insípido
Não-inflamável



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comburente

Peso molecular = 31,9988

Produto sem efeito toxicológico.

9.11. Os gases medicinais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

10.2. O Fiscal e o Gestor do Contrato serão designados pela Secretária Municipal de Saúde, através de Portaria.

10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado no ato da assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.4. Cabe ao **Fiscal do Contrato**:

10.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

10.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Dispensa e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

10.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.4.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Dispensa da Licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.5. Cabe ao **Gestor do Contrato**:

10.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.5.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

10.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

10.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

10.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 10.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 10.5.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Dispensa e seus anexos, obrigando-se, ainda, a:
- 11.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas no Termo de Dispensa e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 11.1.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
- 12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Contrato.
- 12.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 12.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 12.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência do Contrato.
- 12.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 12.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 12.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste Termo de Dispensa e seus anexos de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.).
- 12.1.8. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 12.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do Contrato.
- 12.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 12.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste Termo de Referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

12.1.12. Repor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

12.1.13. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem.

12.1.14. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Saúde, responsável pela gestão do Contrato, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SMS.

12.1.15. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

12.1.16. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no documento relativas à dispensa de licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

12.1.17. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria no 3.214, de 08/06/1978 e Lei no 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

12.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o artigo 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.19. Observar as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e a segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, e da legislação trabalhista.

12.1.20. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato culposos seu, relacionado com a execução de serviço, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento da SMS – Jaboatão dos Guararapes.

12.1.21. Apresentar relatório / laudo técnico e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) de Pernambuco-PE da inspeção de segurança dos vasos de pressão para acondicionamento do oxigênio líquido.

12.1.22. Atender ao disposto na RESOLUÇÃO-RDC Nº 69, de 01 de outubro de 2008 da ANVISA, quando a empresa estiver enquadrada como fabricante de gases medicinais ou quando ela participar do processo de controle, elaboração, fracionamento, acondicionamento, distribuição, transporte ou importação de gases medicinais.

12.1.23. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica autorizada, local e total, incluindo qualquer peça necessária, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, com atendimento a ser realizado em no máximo quatro horas corridas e a resolução do problema, em no máximo vinte e quatro (24) horas corridas, contadas a partir da comunicação administrativa da contratante à Contratada, feita por e-mail, telefone ou outro meio colocado a disposição pela contratada, sob pena de colocar imediatamente à disposição do serviço contratante equipamentos similares que funcionem perfeitamente para a realização dos exames. O atendimento técnico destinado a manutenções corretivas deve ser realizado 24 (vinte e quatro) horas/dia todos os dias da semana.

12.1.24. No caso de situação adversa ao andamento normal no abastecimento de gases medicinais, a contratada deverá providenciar, em caráter de urgência, a entrega de tantos quantos cilindros forem necessários, em tempo hábil, para não interferir nas atividades diárias da instituição, ficando a contratada responsável diretamente em responder por qualquer prejuízo ocasionado pelo desabastecimento dos produtos.

12.1.25. Para comprovação da assistência técnica e assessoria científica local, deverá ser apresentada cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa ou outro comprovante do vínculo



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do técnico/assessor científico com a licitante, com comprovante de residência dos mesmos na Região Metropolitana do Recife.

12.1.26. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos financeiros decorrentes do manejo dos cilindros, como manutenções, vistorias e troca caso sejam necessárias.

12.1.27. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste documento.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pela Contratada.

13.1.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

13.3. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

13.3.1. Face a realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

13.3.2. Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 13.1.

13.3.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

13.3.4. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

13.3.5. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

13.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no caso de pagamento antecipado, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o último dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

15.2.2. Multa moratória de até 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

15.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.4. Multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de até dois anos.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos cobrados judicialmente.

15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. Os Licitantes deverão obedecer às exigências técnicas abaixo relacionadas:

16.1.1. Alvará de funcionamento da empresa

16.1.2. Cartão do CNPJ

16.1.3. Contrato Social

16.1.4. Procuração, se necessário

16.1.5. Documentos de representação do representante legal

16.1.6. Certidão de Regularidade Municipal

16.1.7. Certidão de Regularidade Estadual

16.1.8. Certidão de Regularidade Federal

16.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16.1.10. Certificado de Regularidade do FGTS

16.1.11. Certidão e Falência

16.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

16.1.13. Declaração de que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos

16.1.14. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

16.1.15. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes nesse Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

16.1.16. No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

16.1.17. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

16.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

16.3. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Química, válido na data do certame;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.4. Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde.
- 16.5. Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), válido na data do certame.
- 16.6. Registro da empresa na ANVISA/Ministério da Saúde.
- 16.7. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os gases medicinais.
- 16.9. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e/ou catálogo técnico complementar do produto cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação.
- 16.10. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

17. DA DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Em conformidade com a Lei 8.666/1993 art. 62, inciso 4º, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. De acordo com art.40 XI da Lei Nº8.666/1993, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial. Em decisão registrada no Acórdão Nº 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou: (...) "que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste".

18.2. Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no documento de Dispensa de Licitação nº _____ e nos termos da Legislação pertinente.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Dispensa.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de abril de 2020

Rita Ribonesa
Gerência da Atenção Especializada
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Apresentação	Quantitativo Total	VALOR	
				Unitário	Total Mensal
01	Fornecimento de Oxigênio medicinal comprimido , acondicionado em cilindros recarregável com capacidade mínima de 10 m ³ , acompanhado de acessórios necessários para instalação na nossa central de gases, como suporte, carrinho de transporte, e o que se fizer necessário para o bom funcionamento do apoio de oxigênio suplementar. Para atender demanda do Hospital Campanha do Município durante estado de calamidade público pelo COVID-19.	m ³	13.608	R\$ 8,50	R\$ 115.668,00
02	Fornecimento de ar sintético medicinal comprimido , acondicionado em cilindros recarregável, com capacidade mínima de 10m ³ , acompanhado de acessórios necessários para instalação na nossa central de gases, como suporte, carrinho de transporte, e o que se fizer necessário para o bom funcionamento do apoio de ar-comprimido suplementar. Para atender demanda do Hospital Campanha do Município durante estado de calamidade público pelo COVID-19.	m ³	1.080	R\$ 14,50	R\$ 15.660,00
TOTAL MENSAL					R\$ 131.328,00
TOTAL SEMESTRAL					R\$ 787.968,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA DE SAÚDE
COTAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO

015

2020

ASSUNTO

SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS PARA HOSPITAL CAMPANHA -
DISPENSA

Solicitantes :

Nº DOC.	SOLICITANTE	Nº DOC.	SOLICITANTE
CI065/20	SAS/GAE	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

Fornecedores Participantes :

Nº	RAZÃO SOCIAL / NOME	C.N.P.J / CPF	FONE
01	M D DA SILVA GASES	31.648.671/0001-97	(81) 9.9819-2555
02	AGUIAR GUEDES COMERCIOS DE GASES LTDA	34.086.148/0001-02	(83) 3214-3624
03	EJ DE AGUIAR SANTOS ME	12.528.141/0001-60	(81) 3076-7635
04	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES	67.433.152/0001-78	(11)2136-8514
05	-----	-----	-----

CI Nº 015 2020

PARA: Jaqueline Miranda

ASJUR

Estamos encaminhado este processo com levantamento de preços, para avaliação e análise, conforme apresentado acima, segue resumo com empresas participantes e seus respectivos valores. Este processo foi gerado para atender as solicitações das C.I.(s) que seguem em anexo.

Sem mais para o momento, firmo-me.

Data : 22 / 04 / 2020

GERÊNCIA DE COTAÇÃO E COMPRAS
Assinatura c/ Carimbo

COORD. DE COTAÇÃO E COMPRAS
Assinatura c/ Carimbo

DIÓGENES FERREIRA JÚNIOR
Gerente de Cotação e Compras
Mat.: 91174-9
SMS - PJG - PE



Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Secretaria Municipal de Saúde
Cotação e Compras

FORNECEDORES:

01. M D DA SILVA GASES	02. AGUIAR GUEDES	03. E J DE AGUIAR SANTOS ME
04. IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	05.	

ITEM	Descrição	Apres.	Quant.	Form. 01		Form. 02	Form. 03	Form. 04	MÉDIA UNIT. de Preço	MÉDIA TOTAL de Preço	TOTAL Menor Preço
				M D DA S	AGUIAR G						
01	Fornecimento de Oxigênio medicinal acondicionado em cilindros recarregável com capacidade mínima de 10 m ³ , acompanhado de acessórios necessários para instalação na nossa central de gases, como suporte, carrinho de transporte, e o que se fizer necessário para o bom funcionamento do apoio de oxigênio suplementar. Para atender demanda do Hospital Campanha do Município durante estado de calamidade público pelo COVID-19.	m ³	13.608	20,00	26,50	27,70	8,50	18,73	254.877,84	115.668,00	
02	Fornecimento de ar sintético medicinal acondicionado em cilindros recarregável, com capacidade mínima de 10m ³ , acompanhado de acessórios necessários para instalação na nossa central de gases, como suporte, carrinho de transporte, e o que se fizer necessário para o bom funcionamento do apoio de ar-comprimido suplementar. Para atender demanda do Hospital Campanha do Município durante estado de calamidade público pelo COVID-19.	m ³	1.080	22,00	30,50	30,50	14,50	22,33	24.116,40	15.660,00	
				0,00	0,00	0,00	131.328,00	0,00	278.994,24	131.328,00	
Total Menor Preço por Fornecedor				295.920,00	393.552,00	409.881,60	131.328,00	0,00			
Total Propostas por Fornecedor MENSAL				1.775.520,00	2.361.312,00	2.459.289,60	787.968,00	0,00			
Total Propostas por Fornecedor SEMESTRAL											


Assinatura of Carimbo

DIÓGENES FERREIRA JÚNIOR
Gerente de Cotação e Compras
Mat.: 91174-9
SMS - PIG - PE

